📘 APOSTILA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

📖 SUMÁRIO

1. Teoria Geral da Execução
2. Liquidação de Sentença (arts. 509 a 512 CPC)
3. Cumprimento de Sentença (arts. 513 a 538 CPC)
4. Execução de Título Extrajudicial (arts. 771 a 925 CPC)
5. Meios de Defesa do Executado (arts. 525, 914 a 920 CPC)
6. Extinção da Execução e Aspectos Gerais

🔹 1. TEORIA GERAL DA EXECUÇÃO

1.1 Conceito

A **execução civil** é o conjunto de atos processuais por meio dos quais o **Poder Judiciário atua coercitivamente sobre o patrimônio do devedor**, a fim de concretizar o direito do credor.
Segundo **Renato Montans de Sá**, a execução tem **natureza satisfativa**: busca transformar o direito reconhecido (ou documentado em título extrajudicial) em **resultado prático**.

💡 *Enquanto o processo de conhecimento declara o direito, o processo de execução o realiza.*

1.2 Requisitos da Execução

Para que exista uma execução válida, é necessário:

1. **Título executivo** (judicial ou extrajudicial);
2. **Obrigação certa, líquida e exigível** (art. 783 CPC);
3. **Inadimplemento** do devedor;
4. **Competência** do juízo e capacidade das partes.

📜 **Art. 783 CPC:**

> "A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível."

1.3 Princípios Fundamentais

Princípio	Explicação	Base Legal
Patrimonialidade	A execução recai sobre bens do devedor, não sobre sua pessoa.	Art. 789
Menor Onerosidade	Os atos executivos devem ser os menos gravosos possíveis ao devedor.	Art. 805
Efetividade	A execução deve alcançar o resultado prático do direito.	–
Tipicidade	Os meios executivos são taxativamente previstos em lei.	Art. 139, IV
Disponibilidade	O credor pode desistir da execução a qualquer tempo.	Art. 775

1.4 Título Executivo

O **título executivo** é o elemento que **autoriza a execução forçada**, demonstrando a certeza da obrigação.
Há dois grandes grupos:

- **Judiciais** → oriundos de sentença (art. 515 CPC);
- **Extrajudiciais** → documentos previstos no art. 784 CPC (cheque, contrato, confissão de dívida etc.).

📜 **Art. 784 CPC (principais incisos):**

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;
II – a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;
III – o documento particular assinado pelo devedor e por 2 testemunhas;
IV – o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, Defensoria ou advogado.

1.5 Responsabilidade Patrimonial

📜 **Art. 789 CPC:**

> "O devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei."

🔹 Bens impenhoráveis: salário, poupança até 40 SM, instrumentos de trabalho, seguro de vida, bem de família (Lei 8.009/90).

🔹 2. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (arts. 509 a 512 CPC)

2.1 Finalidade

A **liquidação** é a fase preparatória ao cumprimento da sentença, destinada a **determinar o valor exato** da condenação.
Renato Montans de Sá enfatiza que a liquidação **não rediscute o mérito**: serve apenas para definir **quantitativamente** a obrigação.

2.2 Modalidades

Tipo	Quando é usada	Base Legal
Por cálculo aritmético	Quando o valor depende apenas de operações matemáticas.	Art. 509, § 2º, I
Por arbitramento	Quando depende de avaliação técnica (ex: perícia).	Art. 509, § 2º, II
Por artigos	Quando exige alegação e prova de fatos novos.	Art. 509, § 2º, III

📜 **Artigos principais do CPC:**

Art. 509. Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor.
§ 1º. É vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença liquidanda.
Art. 511. O juiz decidirá por sentença, de que caberá apelação.
Art. 512. Transitada em julgado a decisão de liquidação, inicia-se o cumprimento da sentença.

🔹 3. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (arts. 513 a 538 CPC)

3.1 Conceito

O **cumprimento de sentença** é a fase do processo de conhecimento em que o vencedor busca **forçar o vencido a cumprir a decisão judicial**.

Renato Montans de Sá destaca que o CPC/2015 **unificou** os processos de conhecimento e execução judicial em um **único procedimento sincrético**.

3.2 Regras Gerais

📜 **Art. 513 CPC:**

> "O cumprimento da sentença será feito perante o juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição."

- **Intimação do devedor:** pelo advogado (se representado).
- **Prazo de 15 dias** para cumprimento voluntário (art. 523).
- Após o prazo → multa de 10% + honorários de 10%.

3.3 Impugnação ao Cumprimento de Sentença

📜 **Art. 525 CPC:**

> O executado poderá apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, após o término do prazo para pagamento voluntário.
>
> **§ 1º.** Poderá alegar:
> I – falta ou nulidade da citação;
> II – inexequibilidade do título;

III – inexigibilidade da obrigação;
IV – penhora incorreta ou excesso de execução;
V – incompetência do juízo;
VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação.

📚 *Comentário doutrinário:*
Para Montans de Sá, a impugnação é o principal instrumento de defesa na fase de cumprimento, e deve ser apresentada **mesmo sem penhora**, diferindo dos embargos à execução.

3.4 Cumprimento de Sentença de Obrigações Diversas

- **Pagar quantia certa:** arts. 523 a 527.
- **Entregar coisa:** arts. 538 a 546.
- **Fazer ou não fazer:** arts. 536 a 538 (admite multa – astreintes).

🔹 4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (arts. 771 a 925 CPC)

4.1 Estrutura

Diferente do cumprimento de sentença, aqui a execução **inicia um novo processo autônomo**.

📜 **Art. 771 CPC:**

> "Este Livro regula o processo de execução baseado em título extrajudicial e suas espécies."

4.2 Procedimento

1. **Petição inicial** com título executivo (art. 798).
2. **Citação do executado** para pagar em 3 dias (art. 829).
3. **Penhora e avaliação** dos bens (arts. 831 a 841).

4. **Embargos à execução** (arts. 914 a 920).

5. **Expropriação** dos bens (arts. 876 a 903).

4.3 Artigos Selecionados

Art. 829. O executado será citado para, em 3 dias, pagar a dívida, provar que o fez ou nomear bens à penhora.
Art. 835. A penhora observará, preferencialmente:
I – dinheiro; II – títulos da dívida pública; III – veículos; IV – imóveis.
Art. 879. A expropriação consiste em:
I – adjudicação; II – alienação; III – apropriação de frutos.

🔹 5. MEIOS DE DEFESA DO EXECUTADO

5.1 Impugnação (Título Judicial)

- Prevista no **art. 525 CPC**.
- Natureza: defesa **incidental**.
- Prazo: 15 dias.
- Depende de garantia do juízo.

5.2 Embargos à Execução (Título Extrajudicial)

📜 **Art. 914 CPC:**

> "O executado poderá opor-se à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, por meio de embargos."

Art. 917 CPC:

> Os embargos podem versar sobre inexequibilidade, excesso de execução, nulidade de penhora, incompetência, entre outros.

📚 *Comentário (Renato Montans de Sá):*
Os embargos são **ação de conhecimento autônoma**, com cognição limitada à validade do título e à legitimidade da execução.

5.3 Exceção de Pré-Executividade

- Criação doutrinária (Pontes de Miranda).
- Admite alegação de matérias de ordem pública **sem penhora prévia**.
- Pode ser usada tanto na execução extrajudicial quanto no cumprimento de sentença.

5.4 Ação Anulatória

- Instrumento autônomo para **invalidar o título** (ex: contrato com vício de consentimento).
- Fundamentação: art. 966 CPC (ação rescisória) ou direito material.

📊 Quadro Resumo – Meios de Defesa

Meio	Tipo de Título	Prazo	Depende de Garantia	Natureza
Impugnação	Judicial	15 dias	Sim	Defesa incidental
Embargos	Extrajudicial	15 dias	Sim	Ação autônoma
Exceção de Pré-Executividade	Ambos	–	Não	Defesa informal
Ação Anulatória	Extrajudicial	2 anos	Não	Ação autônoma

🔹 6. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

📜 **Art. 924 CPC:**

> Extingue-se a execução quando:
> I – o devedor satisfaz a obrigação;
> II – o exequente renuncia ao crédito;

III – ocorre prescrição intercorrente;
IV – ocorre remissão total;
V – por qualquer outro motivo que impeça sua continuidade.